



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 204

"Visa incluir dispositivo na Resolução nº 148/1988, que dispõe sobre concessão de títulos honoríficos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único no artigo 5º da Resolução nº 148 de 20 de setembro de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Aos Militares das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil será concedida a barreta, confeccionada de acordo com as medidas tradicionais, com as cores vermelha, branca e preta, dispostas horizontalmente, consoante a Bandeira do Município, cujas despesas com a aquisição correrão por conta do Agradado. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 204

"Visa incluir dispositivo na Resolução nº 148/1988, que dispõe sobre concessão de títulos honoríficos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único no artigo 5º da Resolução nº 148 de 20 de setembro de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Aos Militares das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil será concedida a barreta, confeccionada de acordo com as medidas tradicionais, com as cores vermelha, branca e preta, dispostas horizontalmente, consoante a Bandeira do Município, cujas despesas com a aquisição correrão por conta do Agraciado. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2015

"Visa incluir dispositivo na Resolução nº 148/1988, que dispõe sobre concessão de títulos honoríficos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

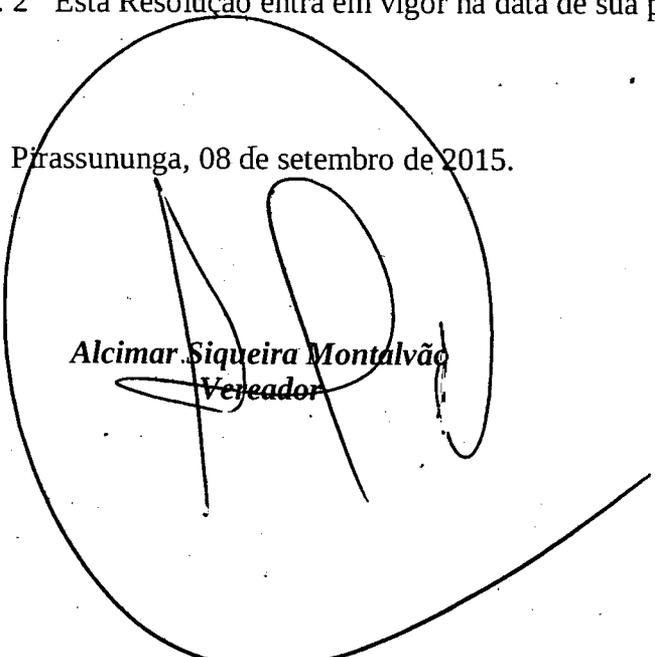
Art. 1º Fica criado o parágrafo único no artigo 5º da Resolução nº 148 de 20 de setembro de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Aos Militares das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil será concedida a barreta, confeccionada de acordo com as medidas tradicionais, com as cores vermelha, branca e preta, dispostas horizontalmente, consoante a Bandeira do Município, cujas despesas com a aquisição correrão por conta do Agradado. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de setembro de 2015.


Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 08 de 09 de 2015

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 08 de 09 de 2015

Presidente

Aprovada em discussão.
Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 5 de 09 de 2015

Presidente

Aprovada em discussão.
Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 09 de 09 de 2015

Presidente



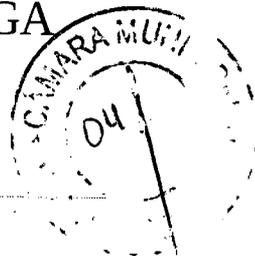
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Com grande alegria e satisfação apresento a proposta, que visa incluir a barreta nas insígnias dos títulos honoríficos, concedidos por esta Casa, através da Resolução nº 148/1988, quando o Agraciado tratar-se de Militar das Forças Armadas e das Polícias Militares.

Deverá ser observado para confecção da barreta, as medidas tradicionais utilizadas pelo Militar e as cores vermelha, branca e preta, simbolizando a Bandeira do Município, cujas despesas correrão por conta do Homenageado.

A concessão da barreta já ocorre em outras Câmaras Municipais, quando a honraria é destinada ao Militar.

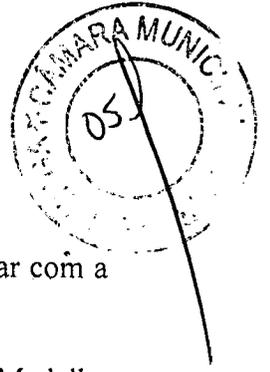
Com a aprovação do presente Projeto de Resolução, o objetivo de agraciar com título honorífico pessoas que tenham se distinguido pelas suas atividades e/ou serviços à coletividade, será ainda mais alcançado quando o Militar agraciado contemplar em sua farda a barreta, representando a Bandeira do Município e o Título recebido.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Pirassununga, 08 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO



Art 1º - O Inciso V do Artigo 5º da Resolução nº 148/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Medalha, em cor prata, e relativa a cada atividade, denominada Medalha Câmara Municipal de Pirassununga. Aos militares das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil será concedida a barreta, confeccionada de acordo com as medidas tradicionais.”, com as cores vermelha, branca e preta, dispostas horizontalmente, consoante a bandeira do município”, cujas despesas com a aquisição correrão por conta do agraciado” .

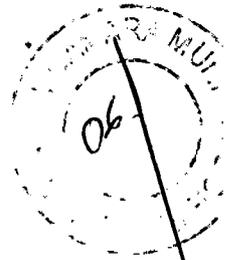
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCRENO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 148

"Estabelece normas para concessão de títulos honoríficos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º)- Nos termos do inciso XIII do artigo 25, da Lei Orgânica dos Municípios, a concessão de títulos honoríficos a pessoas, como competência privativa da Câmara Municipal, obedecerá às normas e critérios constantes da presente Resolução.

Artigo 2º)- A via legislativa pela qual serão concedidos títulos honoríficos será a de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação secreta.

Artigo 3º)- Serão conferidos os seguintes títulos honoríficos:

I - CIDADANIA PIRASSUNUNGUENSE, a quem não sendo natural deste município, tenha prestado, de maneira inequívoca, relevante e excepcional serviço à coletividade.

II - CIDADANIA BENEMÉRITA, a quem tenha prestado, de maneira inequívoca, relevante e excepcional serviço à coletividade.

III - CIDADANIA EMÉRITA, a quem sendo natural deste município, tenha se distinguido através de atividades excepcionais no campo da literatura, das artes, das ciências, da assistência social, do civismo, do esporte, do jornalismo, da política, da educação e da religião, de modo a ter engrandecido o nome de Pirassununga em âmbito externo ao município.

IV - CIDADANIA HONORÁRIA, a quem, não sendo natural deste município, tenha prestado de maneira inequívoca



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ca relevantes e excepcionais serviços à nação ou à humanidade.

V - HONRA AO MÉRITO, a quem se houver distinguido com realizações de real valor para a comunidade nos diversos campos da atividade humana.

Parágrafo Único) - Os projetos propondo a concessão das lãureas de que trata este artigo deverão ser acompanhados de justificação e curriculum vitae e conter a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 49) - A lãurea será conferida em sessão solene do Legislativo previamente convocada pela Presidência, realizada no recinto da Edilidade ou então em outro local, de acordo com as circunstâncias e o interesse do Legislativo.

Parágrafo Único) - Nessa sessão solene o uso da palavra será concedida a critério da Presidência, devendo, obrigatoriamente, a palavra ser concedida ao proponente da homenagem e ao homenageado.

Artigo 50) - No ato solene da entrega dos títulos honoríficos de que trata a presente resolução receberão os agraciados as seguintes insígnias:

I - CIDADANIA PIRASSUNUNGUENSE - Diploma 6 de Agosto em pergaminho e medalha, em cor ouro, denominada Medalha Dr. Fernando Costa.

II - CIDADANIA BENEMÉRITA - Diploma Curimatã em pergaminho e medalha, em cor prata, denominada Medalha Dr. Eitel Arantes Dix.

III - CIDADANIA EMÉRITA - Diploma Painguás em pergaminho e medalha, em cor prata, denominada Medalha Cacilda Becker.

IV - CIDADANIA HONORÁRIA - Diploma Peixe Roncador em pergaminho e medalha, em cor ouro, denominada Medalha Olímpio Lata.

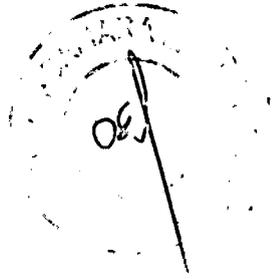
V - HONRA AO MÉRITO - Medalha, em cor prata, e relativa a cada atividade, denominada Medalha Câmara Municipal de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

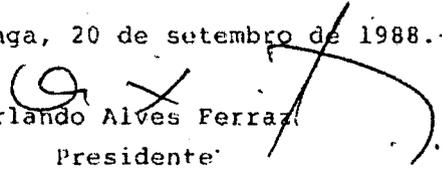


Artigo 69)- A partir de 1 de janeiro de 1989, é limitada, ao vereador, a apresentação por ano, de um projeto dispendo sobre a concessão de uma das lãureas de que trata esta resolução.

Artigo 70)- As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

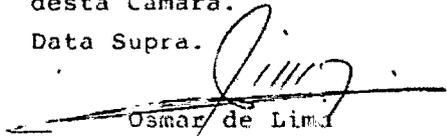
Artigo 80)- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1988.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara.

Data Supra.


Osmar de Lima

Assessor Jurídico

CÂMERA MUNICIPAL DE MIRASSOLUNGA

Rua Joaquim Procopio de Araujo, 1662 - Fone/Fax: (011) 3011-1111

Estado de São Paulo

oal

RESOLUÇÃO Nº 11

Alterações nos dispositivos
nº 148, de 20 de setembro de
1988

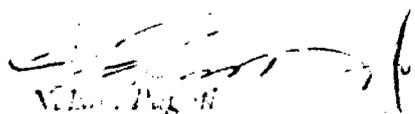
A CÂMERA MUNICIPAL DE MIRASSOLUNGA, EM SESSÃO PLENÁRIA, REUNIDA EM 20 DE SETEMBRO DE 1988, EM SUA 14ª REUNIÃO, RESOLVEU:

Art. 1º - O inciso V do art. 5º da Resolução nº 12 de 20 de setembro de 1988 passa a contar com o seguinte redatado:

V - nomear o Coordenador do Departamento Legislativo em tempo parcial em contrato de trabalho de natureza estatutária, único de Pirassolunga, para exercer as seguintes atribuições:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo às datas de publicação em contrário.

Pirassolunga, 8 de setembro de 1988


Nelson Pagli
Presidente

Por este meio
desta Câmara Municipal
de Pirassolunga

Assinada e rubricada pelo
Diretor Geral
Assinada



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

10

RESOLUÇÃO Nº 157

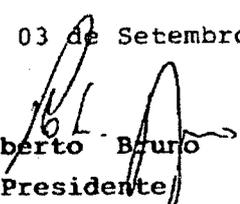
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA
E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - O artigo 6º, da Resolução nº 148 de 20 de Setembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

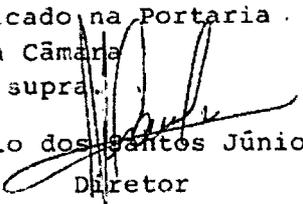
"Artigo 6º) - A partir da data da publicação da presente Resolução, é limitado, ao Vereador a apresentação por ano, de dois projetos, dispondo sobre a concessão de uma das lãureas de que trata esta Resolução".

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Setembro de 1997.


Roberto Bruno
Presidente

Publicado na Portaria .
desta Câmara
data supra.


Acácio dos Santos Júnior
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



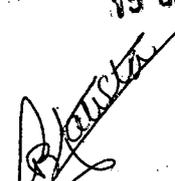
PARECER N°

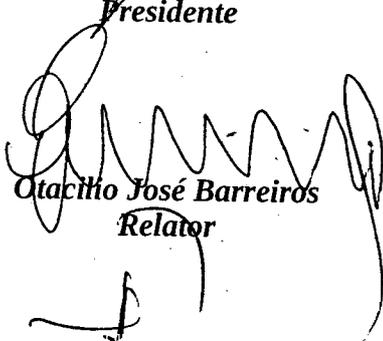
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 04/2015*, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, que *visa incluir dispositivo na Resolução n° 148/1988, que dispõe sobre concessão de títulos honoríficos*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

25 SET 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



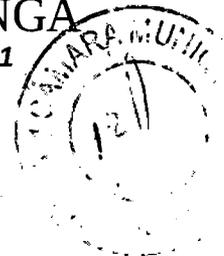
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

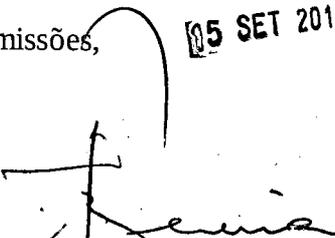


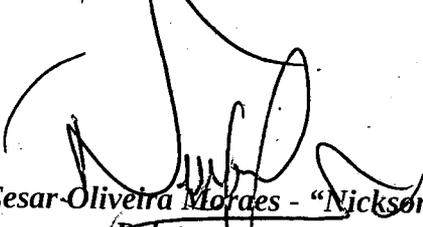
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 04/2015*, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, que *visa incluir dispositivo na Resolução n° 148/1988, que dispõe sobre concessão de títulos honoríficos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05 SET 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar-Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

13

Pirassununga, 23 de setembro de 2015.

A
Secretaria Municipal de Governo
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 057/2015

Ref: Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Resolução nº 204 - Visa incluir dispositivo na Resolução nº 148/1988, que dispõe sobre concessão de títulos honoríficos.

02 – Decreto Legislativo nº 242/2015 - Fica concedido ao **DR. SERGIO MAURICIO REIS DE CARVALHO**, o título de "**CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE**".

03 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 23 / SET / 2015.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari

Art. 1º Fica concedido à MÉDICA VETERINÁRIA ÉRICA VISQUETTO, o título de "CIDADÃ PIRASSUNUNGUENSE"

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora

RESOLUÇÃO Nº 204

"Visa incluir dispositivo na Resolução nº 148/1988, que dispõe sobre concessão de títulos honoríficos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único no artigo 5º da Resolução nº 148 de 20 de setembro de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

Parágrafo único. Aos Militares das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil será concedida a barreta, confeccionada de acordo com as medidas tradicionais, com as cores vermelha, branca e preta, dispostas horizontalmente, consoante a Bandeira do Município, cujas despesas com a aquisição correrão por conta do Agraçado. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de setembro de 2015

Alcimar Siqueira Montalvão

Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora

ATO DA MESA Nº 250/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO IV, ARTIGO 16, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do Exercício de 2015 em vigor.

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R\$ 75.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patrimoniais R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.13.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

II - 01.122.7005.2366.0000 - Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo

3.3.90.13.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2015

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Leirival César Oliveira Moraes - "Nickson"

Vice-Presidente

João Batista de Souza Pereira

1º Secretário

Luciana Batista

2ª Secretária

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município e Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral.

PORTARIA (S)

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, edita a (s) seguinte (s) Portaria (s):

· Nº 604, de 21 de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, resolve conceder, a partir de 28 de setembro de 2015, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 3 de março de 2014 a 3 de março de 2015, ao servidor ULISSES CREMASCO, Oficial Parlamentar, devendo retornar ao serviço no dia 18 de outubro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município e Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral.

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal
de Administração

LEI(S)

LEI Nº 611 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

"Aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga para o decênio 2015/2025, e dá providências"

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, em conformidade com o art. 214 da Constituição Federal e art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 27 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na redução de todos os tipos de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores cívicos e éticos e no fortalecimento da sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção e garantia da inclusão cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de uma rede de aplicação de pesquisas públicas em educação como propulsão do Programa de Inovação Tecnológica - PIT, que assegure o desenvolvimento de pesquisas de qualidade, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos(as) professores(as) da educação;
- X - promoção das práticas do respeito aos Direitos Humanos, e

Constituição e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de vigilância social pelo PME, desde que não haja prejuízo decorrente da aplicação de recursos, e sua observância e o cumprimento das metas de execução serão objeto de cobrança entre a União, o Estado de São Paulo e os demais entes federados, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Conselho de Educação, Saúde Pública e Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Câmara Municipal de Educação;
- V - Comissão de Educação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O PME será objeto de avaliação referente ao cumprimento de suas metas e de suas respectivas ações nos seguintes aspectos:

- I - a atuação e o desempenho das instituições públicas em execução das estratégias e o cumprimento das metas;
- II - a atuação e o desempenho das instituições privadas em execução das estratégias;

§ 2º A avaliação e o acompanhamento do cumprimento das metas serão realizados pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Comissão de Educação e o Conselho Municipal de Educação, bem como os demais órgãos de controle da administração pública municipal, com o objetivo de assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, com base nas metas previstas no Anexo do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.005, de 27 de junho de 2014 (PNE) e em outras metas de avaliação para o decênio de que trata o Anexo deste artigo, será realizada a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectiva estratégia.

§ 4º Para a realização de uma programação de avaliação do PME em educação, bem como de outras ações de avaliação do cumprimento das metas, o Município articulará sua atuação com a União, bem como com os demais órgãos de aplicação de recursos em educação pública, desde que a destinação dos recursos não seja, como resultado de avaliação de desempenho, para manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, instituído nesta Lei e anexo ao Anexo da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Comissão de Educação e o Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Comissão de Educação e o Conselho Municipal de Educação, participará das reuniões regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições referidas no caput, competem:

- I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - articular as estratégias educacionais de educação com as estratégias regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacionais e - no especial - municipais de educação e os demais subsídios.

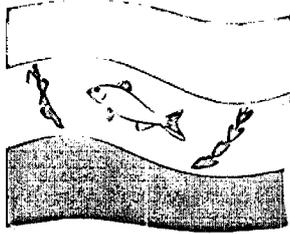
Art. 6º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, podendo, inclusive, participar de arranjos intermunicipais para o desenvolvimento da educação, visando a otimização de recursos humanos e criação de mecanismos inovadores visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias do PME.

§ 1º Cabe à União garantir, entre o âmbito dos órgãos estaduais e da União, a efetivação das metas previstas no Anexo da Lei Federal nº 13.005.

§ 2º O Município participará ativamente da interação permanente de negociação e cooperação entre os entes federados, desde que se tratar de assuntos de que trata o art. 155 da Lei Federal nº 13.005, de 27 de junho de 2014 (PNE).

Art. 7º O Município promoverá as condições para garantir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, desenvolvendo a gestão democrática da educação pública no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, em atenção ao art. 155 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 13.005, de 27 de junho de 2014 (PNE).

Art. 8º O plano plurianual, os diretores executivos e os programas anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consecução de ações organizacionais compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar as metas da educação.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

Nome Ordenar



Name	Last modified	Size
2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1ª-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1ª-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1ª-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M